

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.353/2012.

Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino.

O Excelentíssimo Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º As medidas preventivas e orientadoras de que trata esta lei são as seguintes:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades correspondentes sobre a violência contra os professores;

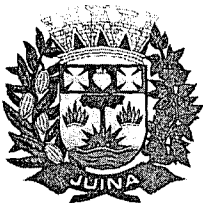
II - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III - Implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º As atividades voltadas a reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, órgãos municipais relativos a segurança urbana, entidades comunitárias do local, sob a coordenação da respectiva unidade escolar.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II - transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

III - assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

IV – assistir o aluno que causa a violência;

V – assistir o Professor que sofre a violência; e,

VI – outras ações, para os casos em que o Professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras e preventivas de que trata esta Lei destinada à inibição da violência contra professores poderão contar com o apoio de instituições públicas, entidades representativas dos profissionais da educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de junho de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal